



Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de junho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3619/2023

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12 – 23.695.0035.3.392 SEDTUR – Apoio a APLERO - El Colet ía 2022	0383	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	50.000,00	
05.01 – 13.392.0078.3.350 FROC – Festa do Pescador – El Colet ía 2022	1118	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		50.000,00

TOTAL	50.000,00	50.000,00
--------------	------------------	------------------

DECRETO Nº 3620/2023

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL E AMPLIAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Rio das Ostras, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 100, I, “n” da Lei Orgânica e em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo danos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidades na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução das despesas com pessoal do Poder Executivo aos limites fixados pela LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos com pessoal não implica em perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas de contenção de despesas com pessoal e de medidas para a ampliação da receita corrente líquida no âmbito do poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as diretrizes estabelecidas para contenção de despesas com pessoal e ampliação de receitas, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão de despesas e controle dos gastos com pessoal:

I – adotar medidas de redução de despesas com pessoal, tomando por base as despesas realizadas no primeiro quadrimestre de 2023;

II – suspender a contratação, ou seja, a realização de horas extras e/ou horas excedentes, carga horária suplementar e gratificação de lotação prioritária;

III – suspender a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

IV – suspender a criação de cargo, emprego ou função;

V – suspender a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

VI – suspender o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VII – suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem a substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste decreto.

VII – suspender cessões de novos servidores, com ônus para o Município, Autarquias e Fundação, exceto aquelas solicitadas por órgãos públicos estabelecidos no próprio Município.

VIII – suspender a concessão de licença para tratar de interesse particular, o usufruto e/ou a conversão em pecúnia de licença prêmio, quando implicar em pagamento de horas-extras, carga horária suplementar e gratificação de lotação prioritária ou nomeação de substituto para o desempenho da atividade desenvolvida pelo requerente, observadas as demais condições exigidas para a concessão desse